



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 10 DE JUNHO DE 2018.

***Altera o caput do Art. 6º da Lei
1294/2018***

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal 1294/2018 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 6º Compete ao Poder Público Municipal, por meio da Vigilância Sanitária e do Serviço de Inspeção Municipal-SIM, as ações de vigilância, fiscalização e controle sanitário da produção de alimentos artesanais destinados a comercialização no âmbito municipal, bem como a orientação dos empreendedores, técnicos e auxiliares. (NR)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 10 de junho de 2019

FABRICIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

"Publicada em 10/06/19
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal"